



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**

**CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

**CONTRATADA: AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, nome de fantasia **AMP PROPAGANDA**, na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 25, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.363.371/0001-48, fone: (62) 3097-7001, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antônio de Pádua Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 354.247.021-04.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de prestação de serviços publicitários, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços publicitários à **CONTRATANTE**, constituindo suas atividades em: orientar, criar, finalizar e produzir, assim como contratar espaço, tempo e locais para divulgação, anúncios para jornais, revistas, televisão, rádio, cinema, outdoor e outros meios de divulgação, além de desenvolver e dar visibilidade a peças que visem à promoção de qualquer outra atividade relacionada com aquelas vinculadas às de agências de propaganda.

1.1. Serviços extraordinários, tais como pesquisas de opinião e levantamento de mercado ou outros, não estão cobertos por este contrato e, caso seja necessária sua realização, serão cobrados à parte, mediante prévio ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A **CONTRATADA** compromete-se a:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

- 2.1. Submeter toda e qualquer despesa a ser efetuada pela **CONTRATANTE** à sua prévia autorização, sob pena de responder pelos respectivos custos.
- 2.2. Envidar todos os esforços no sentido de obter para a **CONTRATANTE** as melhores condições de negociação nas contratações que visem ao cumprimento do objeto deste contrato, transferindo-lhe os descontos e vantagens decorrentes de frequência, tabelas conjuntas, pacotes, posicionamentos, dentre outros.
- 2.3. Responder individualmente por todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais referentes a seus empregados e ou prestadores de serviços que diretamente vier a contratar para execução do objeto deste contrato.
- 2.4. Responsabilizar-se pela prestação de seus serviços, assumindo exclusiva e isoladamente as responsabilidades daí decorrentes, ainda que eventuais incidentes advenham de atos dos seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica que diretamente vier a contratar para a execução dos mesmos.
- 2.5. Arcar com os ônus decorrentes da incorreta veiculação de qualquer material, bem como de eventuais perdas de prazos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3. A CONTRATANTE compromete-se a:**

3.1. Fornecer à **CONTRATADA**, com razoável antecedência, todas as diretrizes, dados, informações e prazos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, bem como escolher, de acordo com suas conveniência e preferência, os profissionais ou empresas que prestarão os serviços que vierem a ser contratados mediante intermediação da **CONTRATADA**.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e formas pactuadas neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4. As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações relativas a este contrato sem a expressa anuência da outra.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

4.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a proceder a auditorias para fins de controle de suas contas, mediante profissionais habilitados.

4.2. Caso seja necessário o deslocamento de profissionais da **CONTRATADA** para execução de serviços fora de Goiânia, a **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de traslado, hospedagem e alimentação destes.

4.3. A **CONTRATANTE** se responsabiliza perante as autoridades competentes e junto à sociedade em geral, pelo conteúdo das informações que fizer veicular.

4.3.1. Caso a **CONTRATADA** veicule dados ou informações que não tenham sido autorizados ou fornecidos, ainda que verbalmente pela **CONTRATANTE**, será responsável pelas conseqüências daí decorrentes.

4.4. Aplicam-se ao relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, as disposições da Lei nº 4.680/65 (que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências), do Decreto nº 57.690/66 (que regulamenta a lei nº 4.680/65), das Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Código de Ética da Publicidade e Propaganda, bem como da Lei nº 5.988/73 (que regula os direitos autorais e dá outras providências).

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

5. Este contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

5.1. Caso qualquer das partes tenha interesse na rescisão deste contrato, deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, não incidindo qualquer multa contratual.

5.2. Por ocasião da rescisão, a **CONTRATADA** receberá apenas pelos serviços que comprovadamente já tenham sido prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, DAS FORMAS DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES**

6. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados pela **CONTRATANTE** de acordo com as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, da seguinte forma:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

*30 = Bonificações por veiculação*

- 6.1.** A **CONTRATADA** receberá 20% (vinte por cento) do valor equivalente aos descontos de agências, concedidos pelos veículos de divulgação em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 57.690/66.
- 6.2.** A **CONTRATADA** receberá um FEE mensal no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização das seguintes atividades: planejamento estratégico (estudo, análise, avaliação, diagnóstico e recomendação), criação e desenvolvimento de campanhas institucionais e promocionais (redação, layout e arte final), planejamento, compra e autorização de mídia, contratação e intermediação junto a fornecedores gráficos e eletrônicos.
- 6.2.1.** Não estão incluídos no valor do FEE referido no item 6.2, nenhuma das etapas da execução dos serviços, tais como custos de terceiros, serviços e produção externa: fornecedores (gráficas, fotolitos, fotos, silkscreen, etc), produtoras (jingles finalizados, spots, VTs, edição, áudio, trilha, iluminação, direção, efeitos especiais, etc), empresas de promoção (panfletagem, ações, cachês, brindes, etc), mídia dos veículos de comunicação (emissora de televisão, rádios, jornais, revistas, sites, empresas de locação de placas, etc).
- 6.3.** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** na medida em que esta comprovar a prestação dos serviços e emitir as respectivas notas fiscais.
- 6.4.** Todo e qualquer pagamento apenas será feito pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, das quais deverão constar as retenções a serem realizadas nos termos da legislação tributária.
- 6.5.** Qualquer pagamento somente será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias após a apresentação de cada nota fiscal.
- 6.6.** O valor do FEE poderá ser reajustado anualmente, mediante prévio acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

- 7.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal (Seção Judiciária de Goiás), com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer divergência decorrente deste contrato.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de agosto de 2010.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**CONTRATANTE**

Marco Antônio de Pádua Siqueira

AMP PROPAGANDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Milene Batista Rodrigues  
CPF: 716.701.901-10  
Nome: Mariana Selso de Anhaede Gomes  
CPF: 954.239.585-72



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA, AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, nome de fantasia **AMP PROPAGANDA**, na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 25, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.363.371/0001-48, fone: (62) 3097-7001, neste ato representada por seu Gerente de Contas, Djan Hennemann, inscrito no CPF sob o nº 934.382.901-97, vêm celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Publicitários**, firmado aos **02-08-10**, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula nº 6.2 do contrato original passará a ter a seguinte redação:

**6.2.** A **CONTRATADA** receberá um FEE mensal no valor bruto de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para realização das seguintes atividades: planejamento estratégico (estudos, análise, avaliação, diagnóstico e recomendação), criação e desenvolvimento de campanhas institucionais e promocionais (redação, layout e arte final), planejamento, assessoria de imprensa, compra e autorização de mídia, contratação e intermediação junto a fornecedores gráficos e eletrônicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 21 de março de 2012.

Henrique Tibúrcio

Presidente

Enil Henrique de Souza Filho

Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**CONTRATANTE**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 21 de março de 2013.

Henrique Tibúrcio  
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho  
Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**CONTRATANTE**

Marco Antônio de Pádua Siqueira

AMP PROPAGANDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA, AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, nome de fantasia **AMP PROPAGANDA**, na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 25, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.363.371/0001-48, fone: (62) 3097-7001, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antônio de Pádua Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 354.247.021-04, vêm celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Publicitários**, firmado aos **02-08-10**, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula nº 6.2 do contrato original passará a ter a seguinte redação:

**6.2. A CONTRATADA** receberá um FEE mensal no valor bruto de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para realização das seguintes atividades: planejamento estratégico (estudos, análise, avaliação, diagnóstico e recomendação), criação e desenvolvimento de campanhas institucionais e promocionais (redação, layout e arte final), planejamento, assessoria de imprensa, compra e autorização de mídia, contratação e intermediação junto a fornecedores gráficos e eletrônicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.





Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Marco Antônio de Pádua Siqueira

AMP PROPAGANDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Milene Batista Rodrigues  
CPF: 716.701.901-10

Nome: Mariana Veloso de Andrade Gomes  
CPF: 954.239.581-72



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS**, serviço público dotado de personalidade jurídica autônoma, de acordo com o art. 44 e § 2º do art. 45 da Lei 8.906/94, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, nesta Capital, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho, na condição de **CONTRATANTE**, e do outro, como **CONTRATADA, AGÊNCIA MULTIFACE DE PROPAGANDA LTDA.**, nome de fantasia **AMP PROPAGANDA**, na 1ª Avenida, Qd. 1-B, Lt. 25, Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.363.371/0001-48, fone: (62) 3097-7001, neste ato representada por seu Diretor, Marco Antônio de Pádua Siqueira, inscrito no CPF sob o nº 354.247.021-04, vêm celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Publicitários**, firmado aos **02-08-10**, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula nº 6.2 do contrato original passará a ter a seguinte redação:

**6.2.** A **CONTRATADA** receberá um FEE mensal no valor bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para realização das seguintes atividades: planejamento estratégico (estudos, análise, avaliação, diagnóstico e recomendação), criação e desenvolvimento de campanhas institucionais e promocionais (redação, layout e arte final), planejamento, assessoria de imprensa, compra e autorização de mídia, contratação e intermediação junto a fornecedores gráficos e eletrônicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

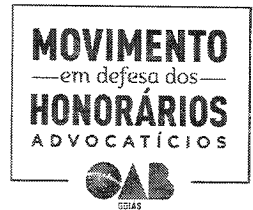








Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 28 de outubro de 2014.

Henrique Tibúrcio  
Presidente

Enil Henrique de Souza Filho  
Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

**CONTRATANTE**

Marco Antônio de Pádua Siqueira  
AMP PROPAGANDA

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: